

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 216/2016

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos humanos e materiais, com reflexos na utilização e ocupação das próprias infraestruturas;
- II. Em virtude de tal facto, torna-se necessário garantir o funcionamento e bom estado de conservação dos espaços da Junta de Freguesia de Alvalade onde esta, ou as coletividades da freguesia através de cedência dos espaços, organiza as suas atividades, como seja o auditório da sua sede;
- III. A unidade de climatização atualmente existente no auditório da sede da Junta de Freguesia de Alvalade não garante, de momento, uma qualidade de climatização adequada ao espaço, inviabilizando a garantia das melhores condições de utilização de quem acede àquele espaço;
- IV. Com a empreitada de instalação de uma unidade de climatização para o auditório da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, ou através da reparação da já existente, pretende-se:
  - a) Manter a operacionalidade dos equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços, de forma a garantir a continuidade da globalidade das atividades;
  - b) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;
  - c) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
  - d) Garantir o cumprimento das regulamentações em vigor para o território nacional, designadamente no que respeita à qualidade do ar interior.

V. A Junta de Freguesia de Alvalade procedeu a uma consulta de mercado, abarcando fornecedores deste tipo de bem e solicitando orçamentos tanto para a recuperação do material, como para a aquisição de material novo, resultando da referida consulta que:

(i) a empresa Ventifor - Representações, Equipamentos e Assistência Técnica, Lda. apresentou orçamento de € 15.256,70, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o fornecimento de equipamento novo, não tendo apresentado qualquer proposta no âmbito de serviços de reparação;

(ii) a empresa SOAR, LDA., apresentou orçamento de € 21.094,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o fornecimento de equipamento novo, tendo apresentado orçamento no valor de € 13.640,00 no âmbito dos serviços de reparação;

(iii) a empresa Brandão de Sousa – Eletricidade Lda. apresentou proposta no valor de € 10.874,00 para a aquisição de equipamento, bem como uma proposta de .€ 1.642,00 no âmbito dos serviços de reparação.

VI. Deste modo, verifica-se que os dois orçamentos de mais baixo valor, tanto para os serviços de reparação, montagem e instalação, assim como para a aquisição de equipamento novo, foram apresentados pela empresa Brandão de Sousa – Eletricidade Lda.;

VII. Da análise dos orçamentos apresentados pela empresa Brandão de Sousa – Eletricidade Lda., resulta que, de acordo com o orçamento apresentado para os serviços de reparação, o equipamento atualmente existente no Auditório “*é velho e encontra-se com alguns problemas de controlo e comando*”. Para além disto, embora o equipamento “*denote pouco uso*”, “*o gás utilizado é Freon R 22, atualmente ilegal*”;

VIII. Por outro lado, a aquisição de equipamento novo, com a respetiva montagem e instalação, a um preço que parece ser bastante reduzido quando comparado com outros preços praticados no mercado para o mesmo tipo de bem, parece afigurar-se como uma melhor opção a médio e longo prazo, porquanto, dada a

antiguidade do equipamento, é provável que a reparação seja insuficiente para evitar frequentes problemas, de futuro, no respetivo funcionamento;

IX. No presente procedimento, que inclui a entrega de um bem móvel, prevalece a vertente de empreitada de obras públicas, porquanto, a substituição do anterior equipamento por um novo, implica e pressupõe:

(i) a desmontagem do equipamento atual e posterior envio para reciclagem;

(ii) os isolamentos e ligação às condutas existentes com acesso aos filtros de ar;

(iii) os trabalhos de adaptação das existentes condutas ao equipamento a instalar;

(iv) toda a reparação da tubagem existente e substituição da mesma de modo a interligar a unidade interior e exterior da rede frigorígena;

(v) as alimentações elétricas às novas unidades com a instalação de novos cabos e equipamentos de proteção às atuais alimentações;

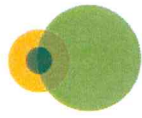
(v) os trabalhos de construção civil, ao nível da desmontagem de teto falso, abertura de acessos de instalação para a tubagem e também ao nível de remate e pinturas do teto de gesso;

X. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da aliena a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto;

XI. Nesta medida, deve concluir-se pela sujeição do presente procedimento aos trâmites procedimentais específicos do regime da empreitada de obras públicas, nos termos dos artigos 343º e seguintes do CCP.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito da “Empreitada de Instalação de Unidade de Climatização para o Auditório da sede da Junta de Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 30/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do para



os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

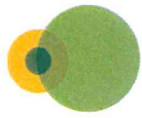
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 19.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 10.900,00 (dez mil e novecentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.03.01.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Brandão de Sousa - Eletricidade, Lda.

NIPC 500755663

Rua Pedro Ivo, 14-A, 1700-314 Lisboa

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, a competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, em 25 de julho de 2016.

A Vogal,

Rosa Lourenço